



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.015-I, DE 2019 **(Do Sr. João Arruda e outros)**

OFÍCIO Nº 133/23 - SF

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5015-D, DE 2019 (Nº Anterior: PL 4129/2012), que "Institui a Semana da Educação Olímpica nas Escolas Públicas"; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. MÁRCIO JERRY); da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. PROF. PAULO FERNANDO); da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL BRITO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RAFAEL BRITO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

ESPORTE;

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Autógrafos do PL 5015-D/2019 (Nº Anterior: PL 4129/2012), aprovado na Câmara dos Deputados em 13/8/2019

II - Emendas do Senado Federal (2)

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.129-D DE 2012

Institui a Semana da Educação Olímpica nas escolas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Educação Olímpica no âmbito das escolas públicas.

Art. 2º A Semana da Educação Olímpica terá início, anualmente, no dia 23 de junho, o Dia Olímpico Internacional.

§ 1º A Semana da Educação Olímpica terá caráter multicultural e deverá ser desenvolvida interdisciplinarmente por cada unidade de ensino, de acordo com seu projeto pedagógico.

§ 2º As diversas disciplinas escolares, em conjunto com a disciplina de Educação Física, poderão, de forma integrada, destacar, incentivar e implementar valores éticos, sociais e morais por meio do olimpismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2019.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Relator

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 5.015, de 2019 (PL nº 4.129, de 2012, na Casa de origem), que “Institui a Semana da Educação Olímpica nas escolas públicas”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1- CE)

Dê-se ao caput do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º A Semana da Educação Olímpica terá por referência o dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional, sendo realizada, anualmente, em período a ser determinado pelo estabelecimento escolar ou respectivo sistema de ensino.

.....”

Emenda nº 2
(Corresponde à adequação redacional proposta pelo Relator)

Substitua-se no Projeto, onde houver, a expressão “Semana da Educação Olímpica” por “Semana da Educação Olímpica e Paralímpica” e, no § 2º do art. 2º, a expressão “por meio do olimpismo” por “por meio do olimpismo e do paralimpismo”.

Senado Federal, em 29 de março de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

pbfm/pl19-5015 ems

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO
PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2019**

Institui a Semana Olímpica nas Escolas
Públicas.

Autores: Deputados JOÃO ARRUDA E
OUTROS

Relator: Deputado MÁRCIO JERRY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.015, de 2019, de autoria dos Deputados e Deputadas João Arruda, André Figueiredo, Otavio Leite, Gilmar Machado, Flavia Moraes, Walter Feldman, Romário, José Rocha, Afonso Hamm, Efraim Filho, Lelo Coimbra, Luci Choinacki, Renan Filho, Ricardo Tripoli, Valadares Filho, Willian Dib, Sueli Vidigal, Carlos Sampaio e Fabio Faria, pretende instituir a Semana Olímpica nas escolas públicas, a ser iniciada, anualmente, no dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e a proposição encontra-se sujeita à apreciação do Plenário. Em 20/04/2023, a Câmara dos Deputados recebeu as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei em análise.

Cabe-nos, como relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), a manifestação sobre as emendas apresentadas pelo Senado Federal.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de uma semana olímpica e paraolímpica nas escolas brasileiras é uma iniciativa meritória e oportuna, considerando o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem de nossos alunos e alunas. A prática esportiva e os valores do olimpismo e do paraolimpismo estimulam o espírito de equipe, em que os educandos aprendem a trabalhar em conjunto, respeitando e apreciando as habilidades individuais de cada membro.

Por meio da semana olímpica, os alunos também têm a oportunidade de vivenciar princípios como disciplina, persistência, fair play e resiliência, dentre outros, fundamentais não apenas nas práticas esportivas, mas também na vida cotidiana e no convívio com outros colegas das instituições de ensino.

O Senado Federal aperfeiçoou o texto desta Casa, por meio de duas emendas. A primeira determina que a Semana da Educação Olímpica terá por referência o dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional, sendo realizada, anualmente, em período a ser determinado pelo estabelecimento escolar ou respectivo sistema de ensino. Concordamos com a alteração, por entendermos que ela contribui para a flexibilidade das escolas organizarem melhor seu calendário de eventos, considerando as particularidades regionais e as especificidades do processo educacional.

A segunda emenda substitui, em todo o Projeto de Lei, a expressão “Semana da Educação Olímpica” por “Semana da Educação Olímpica e Paraolímpica”; também substitui a expressão “por meio do olimpismo” por “por meio do olimpismo e do paraolimpismo”. Essas alterações mostram-se de extrema importância para promover a inclusão e a valorização da diversidade, por meio do esporte.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

O paraolimpismo é uma poderosa ferramenta pedagógica para quebrar estigmas e preconceitos, ao mostrar que a deficiência não é uma limitação para a prática esportiva, além de contribuir para o desenvolvimento de valores, como a empatia e a solidariedade, e a construção de um ambiente escolar mais inclusivo.

Pelo exposto, votamos pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.015, de 2019.

Sala da Comissão, em de maio de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236117749700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal (EMS 5015/2019) ao Projeto de Lei nº 5.015, de 2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Jerry.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Márcio Jerry - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Amália Barros, Augusto Puppio, Coronel Fernanda, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Diego Garcia, Glauber Braga, Guilherme Uchoa, Márcio Honaiser, Merlong Solano, Miguel Lombardi, Murillo Gouvea, Paulo Alexandre Barbosa, Rosângela Moro, Rubens Otoni, Sargento Portugal, Andreia Siqueira, Delegada Katarina, Dr. Francisco, Duarte, Erika Kokay, Felipe Becari, Maria Rosas e Sonize Barbosa.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



COMISSÃO DO ESPORTE

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2019

Institui a Semana Olímpica nas Escolas
Públicas.

Autores: Deputados JOÃO ARRUDA E
OUTROS

Relator: Deputado PROF. PAULO
FERNANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.015, de 2019, de autoria dos Deputados e Deputadas João Arruda, André Figueiredo, Otavio Leite, Gilmar Machado, Flavia Morais, Walter Feldman, Romário, José Rocha, Afonso Hamm, Efraim Filho, Lelo Coimbra, Luci Choinacki, Renam Filho, Ricardo Tripoli, Valadares Filho, Willian Dib, Sueli Vidigal, Carlos Sampaio e Fabio Faria, objetiva instituir a Semana Olímpica nas escolas públicas, a ser iniciada, anualmente, no dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e a Proposição encontra-se sujeita à apreciação do Plenário. Em 20/04/2023, a Câmara dos Deputados recebeu as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei em análise.

Em 30/05/2023, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), foi aprovado o Parecer do Relator, Deputado Márcio Jerry, pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal (EMS 5015/2019) a este Projeto de Lei.



Cabe-nos, como relator deste Projeto de Lei na Comissão do Esporte (CESPO), a manifestação sobre as emendas apresentadas pelo Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o louvável intuito pedagógico de implementar uma semana olímpica e paraolímpica nas escolas brasileiras. A prática esportiva e os princípios do olimpismo e do paraolimpismo promovem o estímulo ao espírito de trabalho em equipe, permitindo que os alunos aprendam a colaborar em conjunto, respeitando e valorizando as habilidades individuais de cada participante.

Por meio de duas emendas, o Senado Federal promoveu melhorias no texto desta Casa. A primeira emenda estabelece que a Semana da Educação Olímpica ocorrerá anualmente, em uma data a ser designada pela escola ou pelo sistema de ensino correspondente, tendo como referência o dia 23 de junho, conhecido como Dia Olímpico Internacional.

Compartilhamos da concordância com essa modificação, pois compreendemos que ela proporciona maior flexibilidade às escolas na organização de seu calendário de eventos, levando em consideração as características regionais e as particularidades do processo educativo.

A segunda emenda, aplicada em todo o Projeto de Lei, realiza duas substituições significativas. Primeiramente, altera a expressão "Semana da Educação Olímpica" por "Semana da Educação Olímpica e Paralímpica". Além disso, substitui "por meio do olimpismo" pela expressão "por meio do olimpismo e do paraolimpismo". Essas modificações adquirem uma importância fundamental ao promover a inclusão e a valorização da diversidade por intermédio do esporte.



Pelo exposto, votamos pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.015, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal (EMS 5015/2019) ao Projeto de Lei nº 5.015, de 2019 do Projeto de Lei nº 5.015/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Paulo Fernando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Luiz Lima - Presidente, Mauricio do Vôlei, Nely Aquino e Bandeira de Mello - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Augusto Puppio, Delegado da Cunha, Dr. Luiz Ovando, Fabio Reis, Icaro de Valmir, José Rocha, Kiko Celeguim, Márcio Marinho, Otoni de Paula, Paulinho Freire, Prof. Paulo Fernando, Daniel Trzeciak, Delegado Fabio Costa, Diego Garcia, Flávia Moraes, Helena Lima, Luiz Gastão e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado LUIZ LIMA
Presidente

Apresentação: 17/08/2023 11:26:14.370 - CESPO
PAR 1 CESPO => PL 5015/2019 (Nº Anterior: PL 5015/2019)

PAR n.1



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2019

Institui a Semana Olímpica nas Escolas Públicas.

Autores: Deputados JOÃO ARRUDA E OUTROS

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.015, de 2019, de autoria dos Deputados e Deputadas João Arruda, André Figueiredo, Otavio Leite, Gilmar Machado, Flavia Morais, Walter Feldman, Romário, José Rocha, Afonso Hamm, Efraim Filho, Lelo Coimbra, Luci Choinacki, Renam Filho, Ricardo Tripoli, Valadares Filho, Willian Dib, Sueli Vidigal, Carlos Sampaio e Fabio Faria, objetiva instituir a Semana Olímpica nas escolas públicas, a ser iniciada, anualmente, no dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional.

Este projeto de lei tramitou na Câmara dos Deputados como o Projeto de Lei nº 4.129, de 2012. Após a aprovação, foi remetido ao Senado Federal para revisão, em 21/08/2019. Retornou a esta Casa em 29/03/2023, por meio do Ofício 133/23, do Senado Federal, que comunica a aprovação em revisão e com emendas.

Cabe, portanto, neste parecer, a análise das duas Emendas do Senado Federal (EMS) aprovadas. A EMS nº 01 dá ao caput do art. 2º do Projeto a seguinte redação: “Art. 2º A Semana da Educação Olímpica terá por referência o dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional, sendo realizada, anualmente, em período a ser determinado pelo estabelecimento escolar ou respectivo sistema de ensino. A EMS nº 02 determina que se substitua no



projeto de lei, onde houver, a expressão “Semana da Educação Olímpica” por “Semana da Educação Olímpica e Paralímpica” e, no § 2º do art. 2º, a expressão “por meio do olimpismo” por “por meio do olimpismo e do paralimpismo”.

A Mesa Diretora distribuiu a proposição às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); Comissão do Esporte (CESPO), Comissão de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O regime de tramitação é o ordinário.

Em 30/05/2023, na CPD, foi aprovado o Parecer do Relator, Deputado Márcio Jerry, pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal.

Em 16/08/2023, na CESPO, foi aprovado o Parecer do Relator, Deputado Prof. Paulo Fernando, pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal.

Cabe-nos, como relator deste Projeto de Lei na Comissão de Educação (CE), a manifestação sobre as emendas aprovadas no Senado Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As duas Emendas do Senado Federal aperfeiçoam o texto aprovado na Câmara dos Deputados, de forma a garantir maior autonomia para as escolas públicas definirem o calendário da Semana Olímpica e também para incluir o esporte paraolímpico.

No projeto de lei enviado ao Senado Federal, determinava-se que a Semana da Educação Olímpica deveria se iniciar, anualmente, no dia 23 de junho, o Dia Olímpico Internacional. Com a Emenda do Senado Federal nº 1, a Semana da Educação Olímpica terá por referência o dia 23 de junho e deverá ser realizada anualmente em período a ser determinado pelo estabelecimento escolar ou respectivo sistema de ensino. A emenda corrige,



dessa forma, a redação inflexível e garante às instituições e sistemas de ensino a autonomia que lhes compete.

A Emenda ao Senado Federal nº 02 inclui no título do evento a palavra “Paralímpica”, bem como a expressão parolimpismo no corpo do projeto. Dessa forma, passa-se a incluir também o esporte paraolímpico e seus valores. Essa omissão não poderia ser mantida sem desrespeitar os direitos dos alunos com deficiência das escolas públicas e acertadamente o Senado Federal aperfeiçoou o texto com essas inserções.

Diante do exposto, votamos pela aprovação das duas Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.015, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.129/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Saraiva Felipe - Presidente, Lelo Coimbra, Alice Portugal e Professora Dorinha Seabra Rezende - Vice-Presidentes, Aliel Machado, Ana Perugini, Angelim, Arnon Bezerra, Brunny, Caio Narcio, Celso Jacob, Damião Feliciano, Giuseppe Vecci, Givaldo Carimbão, Givaldo Vieira, Glauber Braga, Izalci, Josi Nunes, Leônidas Cristino, Lobbe Neto, Mariana Carvalho, Max Filho, Moses Rodrigues, Nilson Pinto, Orlando Silva, Pedro Fernandes, Pedro Uczai, Professor Victório Galli, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságua Moraes, Sergio Vidigal, Victor Mendes, Waldenor Pereira, Diego Garcia, Dr. Jorge Silva, Geraldo Resende, Leandre, Odorico Monteiro e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado SARAIVA FELIPE
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2019

Institui a Semana Olímpica nas Escolas Públicas.

Autores: Deputados JOÃO ARRUDA E OUTROS

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

Voltou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, após passagem pelo Senado Federal, onde recebeu emendas, e que tem como primeiro signatário o Deputado João Arruda. Seu objetivo é instituir a Semana Olímpica nas Escolas Públicas.

Sendo já antiga a proposição, seus autores iniciavam declarando que o Brasil estava “às vésperas de um momento histórico: ser a sede dos Jogos Olímpicos de 2016”. O tempo passou e aquela oportunidade se perdeu. No entanto, há razões outras, atemporais, que permanecem:

A realização da competição Jogos Olímpicos e Paraolímpicos não se restringe a questão de busca de medalhas ou de participação nas competições esportivos. Paralelamente a essa paixão por assistir ao espetáculo esportivo deve-se implantar e desenvolver projetos e programas que promovam e incentivem a Educação Olímpica na busca e conquista dos legados sócio-educacionais tão necessários e imprescindíveis. A competição esportiva em si encerra-se ao termino de cada modalidade. Contudo, os princípios do Movimento Olímpico, a criação de hábitos saudáveis para a vida individual e coletiva da sociedade, a implantação dos valores éticos, sociais e morais têm a possibilidade de serem mantidos e desenvolvidos.

A edição dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos devem ser a motivação inicial para que esse processo de desenvolvimento e de formação educacional através do esporte seja implantado e seja permanente em nosso país.



Assim, justifica-se a implantação da Semana Olímpica nas escolas brasileiras baseadas no princípio 1º da Carta Olímpica que reforça a tese de que associando o esporte com a cultura, a educação, e promoção da saúde e o meio ambiente, o Olimpismo estimula o desenvolvimento de um estilo de vida calcado na alegria do esforço, o valor educativo do bom exemplo e o respeito aos fundamentais princípios universais.

Conforme despacho de tramitação, datado em 20 de abril de 2023, as emendas do Senado Federal foram distribuídas às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Esporte; e de Educação, todas para análise de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação do plenário, sendo o regime de tramitação o ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nas comissões de mérito, a matéria foi sucessivamente aprovada: na de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 30 de maio de 2023, seguindo o voto do Deputado Márcio Jerry; na de Esporte, em 16 de agosto de 2023, seguindo o voto do Deputado Paulo Fernando; e na de Educação, em 13 de dezembro de 2023, seguindo voto da minha lavra.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta Comissão manifestar-se exclusivamente no tocante às questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela (art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Como já tivemos oportunidade de dizer na última comissão de mérito, as duas Emendas do Senado Federal aperfeiçoam o texto aprovado na Câmara dos Deputados, de forma a garantir maior autonomia para as escolas



públicas definirem o calendário da Semana Olímpica, e também para incluir o esporte paraolímpico.

No projeto de lei enviado ao Senado Federal, determinava-se que a Semana da Educação Olímpica deveria iniciar, anualmente, no dia 23 de junho, o Dia Olímpico Internacional. Com a Emenda do Senado Federal nº 1, a Semana da Educação Olímpica terá por referência o dia 23 de junho e deverá ser realizada anualmente em período a ser determinado pelo estabelecimento escolar ou respectivo sistema de ensino. A emenda corrige, dessa forma, a redação inflexível para garantir às instituições e sistemas de ensino a autonomia que lhes compete.

Já Emenda ao Senado Federal nº 2 inclui no título do evento a palavra “*Paralímpica*”, bem como a expressão “*paralimpismo*” no corpo do projeto. Desse modo, passa-se a incluir também o esporte paraolímpico e seus valores. Essa omissão não poderia ser mantida sem desrespeitar os direitos dos alunos com deficiência das escolas públicas, e acertadamente o Senado Federal aperfeiçoou o texto com essas inserções.

Dito isso, analisando os aspectos que nos são pertinentes, podemos dizer que, sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, uma vez que é de competência da União legislar sobre a inclusão de pessoas com deficiência, sobre o esporte e sobre a educação (arts. 23, II; 217 e segs.; e 205 e segs. da Constituição Federal).

No mesmo sentido, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (CF, art. 48, *caput*). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (CF, art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, não vemos obstáculo à tramitação. Cremos que a proposição não só não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, como até mesmo se coaduna com ele.



Por conseguinte, as emendas do Senado Federal guardam plena pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das duas emendas do Senado Federal ao PL nº 4.129/2012 (PL nº 5.015, de 2019).

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2024-8414





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.015, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei n 5.015/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Brito.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Bacelar, Bia Kicis, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Fabio Costa, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Eliza Virgínia, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcel van Hattem, Mauro Benevides Filho, Pauderney Avelino, Paulo Azi, Pedro Campos, Pedro Jr, Rafael Brito, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Apresentação: 17/10/2024 15:57:00.593 - CCJC
PAR 2 CCJC => PL 5015/2019 (Nº Anterior: PL 4129/2012)

PAR n.2



* C D 2 4 9 0 2 2 2 8 9 8 0 0 *

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 17/10/2024 15:57:00.593 - CCJC
PAR 2 CCJC => PL 5015/2019 (Nº Anterior: PL 4129/2012)

PAR n.2

